



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N.º 863/2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DEVIDOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios devidos aos Agentes Políticos do Poder Executivo ficam fixados consoante os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Art. 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito às seguintes vantagens:

I - gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de efetivo exercício do cargo, a serem remuneradas com um terço a mais do que o valor do subsídio mensal;

II - recebimento de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo durante o ano.

Art. 3º os subsídios fixados pela presente Lei serão reajustados anualmente, com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Pedrinópolis, 30 de agosto de 2012.


FAUSTO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**
CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 863/2012 foi
publicado(a) no diário de
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 30 de Agosto de 2012


Servidor(a) Municipal

Visto: 
Prefeito(a) Municipal